

EDITAL PROEX/CAS Nº 04/2022 - SUBMISSÃO DE PROJETOS EXTENSIONISTAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), por meio da Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), observadas as disposições do Art. 7º da Constituição Federal; do Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); da Portaria Normativa SRH Nº 03, de 07 de maio de 2010, que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); da Portaria GM/MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; da Portaria Normativa Segep/MP Nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Portaria-R Nº 040/2017, de 16 de janeiro de 2017, do IF Sudeste MG e do Regulamento do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019](#)), torna públicas as condições para submissão de Projetos de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, por meio do Edital 04/2022 – PROEX/CAS/IF Sudeste MG.

2. OBJETIVO DESTE EDITAL

2.1. O presente edital tem o objetivo de selecionar projetos voltados às ações de extensão de promoção à saúde e à melhoria da qualidade de vida no trabalho nos Campi e na Reitoria do IF Sudeste MG.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O edital abrange a participação de todos os campi do IF Sudeste MG e da Reitoria. Tem como público-alvo os servidores do IF Sudeste MG, os servidores aposentados que tiveram suas carreiras nesta instituição, os trabalhadores terceirizados, os estagiários e/ou trabalhadores da comunidade externa. A depender das características do projeto, caso haja vaga, também poderão ser considerados como público-alvo os discentes do IF Sudeste MG.

3.2 - As atividades dos projetos submetidos a este edital devem ser desenvolvidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho e respeitando o horário de funcionamento das unidades do IF Sudeste MG.

3.3. Havendo disponibilidade de recursos materiais e humanos, poderão ser agregados ao grupo beneficiado pelas ações dos projetos, servidores de outras instituições públicas com atuação nos municípios das unidades do IF Sudeste MG, por meio de [parceria](#).

4. EIXOS DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

4.1. Os projetos de ações de extensão deverão ter caráter de intervenção, ou seja, desenvolvidos a partir da identificação de uma necessidade do público-alvo e objetivando melhorar a realidade. Assim, é requisito fundamental que os mesmos estejam inseridos em, pelo menos, um dos eixos definidos pela [Política de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IF Sudeste MG](#), conforme a seguir:

4.1.1. Saúde Integral: saúde do adulto; saúde bucal; saúde do homem; saúde do idoso; saúde mental; saúde da mulher; saúde das pessoas com deficiência; saúde ocupacional, dentre outros;

4.1.2. Comportamentos saudáveis: alimentação saudável; desenvolvimento de habilidades sociais; envelhecimento ativo; prática corporal e atividade física; eventos desportivos; grupos musicais, artesanais, de teatro, dança; gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco; prevenção e controle do tabagismo; uso abusivo de álcool e de outras drogas, etc.;

4.1.3. Política organizacional: mediação de conflitos; valorização da diversidade humana; educação e preparação para a aposentadoria; estímulo à cultura da paz; prevenção de riscos ambientais; prevenção de acidentes de trabalho; prevenção da violência; integração e acolhimento a novos servidores; melhoria da acessibilidade; segurança do trabalho; responsabilidade socioambiental; etc.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma físico

Datas	Atividades
26/05/2022	Lançamento e Publicação do Edital
27 e 28/05/2022	Período de Impugnação do Edital
30/05/2022	Apreciação dos pedidos de impugnação pela Pró-reitoria de Extensão
30/05/2022	Publicação da versão final do Edital
07/06 à 07/07/2022	Inscrições dos Projetos no SIGAA - Módulo Extensão
até 08/07/2022	Autorização do Chefe de Departamento no SIGAA - Módulo Extensão

11 e 12/07/2022	Primeira Etapa - Análise de documentos
13/07/2022	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa - análise de documentos
14/07/2022	Interposição de recursos - Primeira etapa - análise de documentos (conforme item 12.3.1)
18/07/2022	Divulgação do resultado final da Primeira Etapa - análise de documentos
19/07 à 29/07/2022	Segunda Etapa - Avaliação dos projetos por avaliadores e Presidente do Comitê de Extensão do IF Sudeste MG
02/08/2022	Divulgação do resultado provisório da Segunda Etapa
03 e 04/08/2022	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório da segunda etapa, no SIGAA – Módulo Extensão
05/08/2022	Apreciação e julgamento das interposições de reconsideração
08/08/2022	Divulgação do resultado final
09 à 26/08/2022	Período para seleção dos bolsistas pelo SIGAA - Módulo Extensão
29 à 31/08/2022	Assinatura dos Termos de Compromisso e entrega da documentação listada no item 11.1 deste edital - Cadastramento no SIGAA - Módulo Extensão
01/09/2022	Início das atividades dos Projetos
31/03/2022	Término das atividades dos Projetos

5.2 O cronograma em suas datas poderá ser alterado conforme necessidade de adequação dos prazos às atividades da Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas .

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. proposição de ações extensionistas é facultada a qualquer servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IF Sudeste MG, que possua formação profissional mínima de

Nível Superior que, além de proponente, assumirá o encargo de Coordenador do Projeto. A coordenação de projeto será considerada prestação de serviço público relevante.

6.2. Os objetivos do projeto devem ser baseados em dados diagnósticos dos Campi/Reitoria onde ocorrerá a ação, ou em necessidades percebidas, relacionadas ao Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais ([Portaria-R Nº 040/2017, de 16 de janeiro de 2017](#)). O servidor coordenador poderá propor a execução de atividades do projeto em outras unidades do IF Sudeste MG, de modo a compartilhar e difundir conhecimentos e saúde.

6.3. Os servidores Docentes ou Técnico-administrativos, de acordo com este edital, poderão submeter até 1 (uma) proposta, no entanto, poderá participar de outros projetos como colaborador.

6.4. As formas de participação e desenvolvimento das ações de extensão pelos discentes e as atribuições do coordenador da proposta, no âmbito do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), deverão estar em consonância com as [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019](#), e as ações devem:

6.2.1. Enquadrar-se na categoria “projeto”:

- a. Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

6.5. É vedada a submissão de projetos de servidores Docentes ou Técnico-administrativos que tenham pendências registradas na Diretoria de Extensão do campus ou na Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, ou, ainda, que estejam licenciados de suas atividades por qualquer natureza.

6.6. Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do [termo de compromisso do bolsista discente](#) e/ou [termo de serviço voluntário](#).

6.7. As formas de controle das condições de participação dos bolsistas discentes são de responsabilidade do coordenador do projeto, conforme critérios mínimos disponíveis no modelo de edital de chamada do bolsista discente e conforme o Art. 36 da Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 041/2019. Outras formas de comprovação deverão ser feitas por meio do SIGAA e pelo “Termo de Compromisso do Bolsista Discente”.

6.8. Os bolsistas discentes serão selecionados pelo Coordenador da proposta, via SIGAA – Módulo Extensão, conforme tutorial lançado junto ao [Modelo de Edital de Chamada de Bolsistas Discente](#).

6.9. Os bolsistas colaboradores externos serão selecionados pelo Coordenador da proposta, em edital único para todos os projetos lançados pela Diretoria de Extensão do campus, conforme [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Colaborador Externo](#).

6.9.1. Os bolsistas discentes e colaboradores externos serão selecionados desde que não possuam parentesco direto ou colateral com o coordenador da proposta, conforme o Código Civil (Art. 1.591 ao Art. 1.595 da Lei nº 10.406/2002). Caso seja verificado, a qualquer momento, essa situação, o bolsista será desligado do projeto e sua bolsa será imediatamente cancelada e os valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos ao erário.

6.10. Poderão participar dos projetos de extensão, como colaboradores voluntários, estudantes do IF Sudeste MG ou profissionais externos à instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “Termo de Serviço Voluntário”.

6.10.1 Para fins deste edital, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

6.10.2 O serviço voluntário, no âmbito extensionista do IF Sudeste MG, em consonância com a legislação em vigor, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6.11. Só será admitida, ainda, a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

6.11.1. O Extensionista Colaborador Externo só poderá atuar em projetos que possuam um coordenador de ação que seja servidor do IF Sudeste MG e, pelo menos, 1 (um) estudante bolsista do IF Sudeste MG.

6.11.2. O bolsista colaborador externo será selecionado via chamada pública, nos moldes do que prevê a Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 41/2019. Após a seleção, o coordenador deverá [cadastrá-lo como integrante da equipe](#) no SIGAA/Módulo Extensão e atribuir-lhe objetivos e atividades.

6.11.3. A seleção do colaborador externo está fundamentada na Portaria SETEC/MEC Nº 58/2014 e na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019.

6.12. Os estudantes de outras instituições e os especialistas externos voluntários só poderão atuar em ações que possuam um coordenador de projeto que seja servidor do IF Sudeste MG e, pelo menos, 1 (um) discente bolsista do IF Sudeste MG.

6.12.1. De acordo com a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019, toda ação de extensão na instituição deve ter, obrigatoriamente, a participação de, pelo menos, um discente bolsista do IF Sudeste MG.

7. DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

7.1. Os recursos deste Edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2022, especificamente na Ação 20 RL, PTRES 170742, Fonte 8100000000, com base no Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST); na Portaria Normativa SRH Nº 03, de 07 de maio de 2010, que institui a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS); na Portaria Normativa Nº 03, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria SETEC/MEC Nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais; e na Resolução CONSU Nº 41/2019, do Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG (PIAEX). O recurso será distribuído conforme o quadro 1:

Quadro 1. Distribuição dos recursos do Edital Público para Submissão de Projetos Extensionistas de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

Duração das bolsas	Valores mensais das bolsas	Valores totais, em reais, por projeto para: -bolsas discentes e colaborador Externo - Custeio de auxílio transporte para coordenador de projeto multicampi - Custeio de auxílio transporte e diárias para colaborador eventual
Até 7 meses	Bolsa 10 horas semanais: R\$ 200 Bolsa 20 horas semanais: R\$ 400 Bolsa Colaborador Externo (8 horas): R\$ 600	Até R\$ 10.000

7.2. O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. O recurso destinado ao custeio (transporte, diárias e colaborador eventual) devem estar previstos no projeto e ser solicitado pelo coordenador à Pró-Reitoria de Extensão, conforme as demandas no decorrer do projeto e com autorização de sua chefia imediata.

7.3.1. As diárias para colaborador eventual deverão ser solicitadas pelo coordenador à Pró-reitoria de Extensão, mediante apresentação de [nota técnica](#) justificando a sua necessidade. As mesmas serão pagas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Após sua execução, o coordenador deverá enviar à Pró-reitoria de Extensão relatório de viagem assinado pelo colaborador eventual.

7.3.2. As diárias para o coordenador deverão ser solicitadas, após autorização da chefia imediata do servidor via SIPAC, à Pró-reitoria de Extensão, que fará o pagamento via SCDP. Após realizada a atividade, o coordenador deverá encaminhar relatório de viagem para prestação de contas. Este recurso será destinado apenas a projetos multicampi.

7.3.2.1. Fará jus a diária para coordenador, os projetos classificados como multicampi.

7.3.2.2. Não haverá pagamento de diárias aos bolsistas e/ou aos voluntários do projeto.

7.3.3. O recurso destinado ao custeio do transporte será solicitado pelo coordenador, com autorização da chefia imediata do servidor via SIPAC, à Pró-reitoria de Extensão, que descentralizará o mesmo ao campus de origem do coordenador (no caso de uso de veículo oficial), ou, no caso de passagens rodoviárias, realizará a solicitação via SCDP para o ressarcimento.

Parágrafo único: O valor de custeio (transporte, diárias e diárias para colaborador eventual) deverá ser utilizado no desenvolvimento do projeto, conforme detalhamento do orçamento no momento da inscrição do projeto. Alterações posteriores de despesas do projeto não poderão ser realizadas.

7.5. O orçamento do projeto está sujeito ao teto financeiro descrito no Quadro 1 do item 7.1.

7.6. Os valores das bolsas seguirão o estabelecido no Programa Institucional de Apoio à Extensão do IF Sudeste MG, ou seja:

- a) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 1): R\$ 400,00/mês – 20 horas.
- b) Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEX-SUP - 2): R\$ 200,00/mês – 10 horas.
- c) Bolsa de Extensão do Ensino Técnico de Nível Médio (BEX-MED): R\$ 200,00/mês – 10 horas.
- d) Bolsa para Extensionista Colaborador Externo (BEX COL) (08 horas semanais): R\$600,00/mês.

7.7. O IF Sudeste MG se reserva no direito de alterar os valores indicados no item 7.1 deste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

8. DOS COMPROMISSOS

8.1. São atribuições dos coordenadores das propostas:

- I - Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II - Após a seleção dos bolsistas, encaminhar, via SIGAA/Módulo Extensão, todos os documentos dos selecionados para que sejam feitos os processos de bolsas;
- III - Enviar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, Relatório ao final discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- IV - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, até o dia 25 de cada mês, as [Folhas de Frequência dos Bolsistas](#), sob pena de suspensão do pagamento dos mesmos;
- V - Anexar no SIGAA/Módulo Extensão no relatório final (obrigatoriamente):
 - a) registros fotográficos das ações;
 - b) material gráfico de divulgação;
 - c) produtos resultantes da ação;
- VI - Realizar o controle de frequência e de desempenho do bolsista, comunicando formalmente à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um [substituto para o bolsista discente](#) e/ou devolução de recursos à união quando for o caso.
- VII - Comunicar formalmente à Pró-reitoria de Extensão qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [indicando um substituto](#) adequado;
- VIII - Observar outras atribuições dispostas na Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 41/2019;

8.2. Todo participante de projeto submetido a este edital deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar sua participação por meio do [Termo de Compromisso Bolsista discente](#), [Termo de compromisso do servidor coordenador](#), [Termo de compromisso do bolsista colaborador externo](#) e/ou [Termo de serviço voluntário](#).

8.3. Os estudantes e colaboradores externos serão oficialmente considerados bolsistas de Extensão após a assinatura do Termo de Compromisso, antes do início das atividades.

8.4. A participação no Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) constitui uma atividade acadêmica e não gerará vínculo empregatício com o IF Sudeste MG.

9. DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

9.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), cadastrando sua ação de forma online e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho dos bolsistas - discentes, assinado](#);
Obs.: Se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista
- II. [Plano de trabalho dos bolsistas - Colaborador Externo assinado](#), se houver. Portanto, caso o projeto de extensão preveja a atuação de colaborador(es) externo(s) o referido documento será obrigatório.
- III. [Termo de compromisso do servidor coordenador, assinado](#);
- IV. Currículo do coordenador da Plataforma Lattes do CNPq atualizado nos últimos 12 meses, conforme os critérios de avaliação;
- V. [Carta de Anuência da Instituição Demandante](#), se houver, assinada por todas as partes. Portanto, caso o projeto de extensão preveja a parceria com instituições demandantes o referido documento será obrigatório.
- VI. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso assinado](#), se for o caso. Portanto, caso o projeto de extensão preveja a oferta de cursos de extensão, o referido documento será obrigatório.

9.2. As propostas indeferidas na primeira etapa de avaliação - Análise documental, poderão apresentar a documentação faltante durante o período de recurso relativo à referida etapa, neste caso, o projeto será reclassificado para a última posição ao final da segunda etapa - Avaliação por mérito.

9.2.1. Nos casos em que mais de um projeto for reclassificado para as últimas posições, eles serão realocados em ordem decrescente conforme nota, ao final da segunda etapa - Avaliação por mérito.

9.2.2. A não apresentação de documentos faltantes no período de recurso em face da primeira etapa - Análise documental, implicará na não aceitação de sua submissão ao processo de avaliação de mérito sendo a ação desclassificada.

9.3. A obrigatoriedade do documento está vinculada a previsão no projeto da ação ou atividade, como nos casos em que o projeto de extensão prevê a oferta de cursos de extensão, atuação de colaboradores externos e parceria com instituições demandantes.

9.4. A Pró-reitoria de Extensão não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 2000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 8000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço;

10. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 - A análise e seleção das propostas serão realizadas por uma comissão *ah doc* designada pela Pró-reitoria de Extensão e pela Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho do IF SudesteMG, atendendo os critérios e determinações contidos neste edital.

10.2. A análise e seleção das propostas será realizada em duas etapas, na seguinte ordem:

10.2.1. Primeira etapa: Análise de documentos conforme solicitado no item 9.1.

11.1.2. Segunda etapa: Avaliação por mérito realizada por no mínimo dois avaliadores *ad hoc*.

10.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)".

10.4. A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

I - Aprovação na primeira etapa de avaliação - Análise documental;

II - Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos previstos neste edital, considerando a média das notas dos dois avaliadores.

III - Classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis;

10.5. Havendo empate na classificação das propostas, será considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes aos itens 3.1 a 3.7 do "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)".

10.6. Permanecendo o empate, serão considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens a seguir, na seguinte ordem:

- a) item 3.1;
- b) item 3.5;
- c) item 3.4;
- d) item 3.3;
- e) item 3.7;
- f) item 3.6;
- g) item 3.2.

10.7. Os recursos financeiros deste edital não poderão ser destinados para outras finalidades.

11. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

11.1. Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão anexar e cadastrar no SIGAA, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:

- I. [Cadastrar o plano de trabalho do \(s\) bolsista \(s\)](#), Via Módulo Extensão SIGAA;
- II. [Cadastrar plano de trabalho do voluntário](#), se houver, Via Módulo Extensão SIGAA;
- III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver, Via Módulo Extensão SIGAA;
- IV. [Anexar, em formato JPEG](#) no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
- V. [Anexar, em formato JPEG](#) no Módulo Extensão SIGAA, o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#) assinado, se houver;
- VI. [Anexar, em formato JPEG](#) no Módulo Extensão SIGAA, o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada;
- VII. Assinatura, pelo(s) bolsista(s), da [Declaração de não acúmulo de bolsa](#), via SIGAA;

11.2. O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 11.1.

11.3. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), com base nos controles mensais de frequência, relatório final e através de acompanhamento *in loco* ou remotamente, quando necessário. Os relatórios mensais devem ser anexados ao SIGAA mensalmente, conforme data estabelecida neste edital.

11.4. Os projetos selecionados, se durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade de suas diferentes etapas, serão cancelados e o apoio financeiro em forma de bolsas da mesma forma. O coordenador deverá encaminhar à Pró-reitoria de Extensão, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#), com as devidas justificativas para o cancelamento do projeto, e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

11.5. O coordenador do projeto deverá informar no [controle de frequência mensal](#), situações de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e outras situações.

11.6. Ao bolsista é obrigatória a apresentação de trabalhos de extensão nos eventos organizados pela Instituição, sob pena de cancelamento de sua bolsa e impedimento de participação nas futuras chamadas de Extensão.

12. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A Pró-Reitoria de Extensão divulgará, em data prevista neste edital, a lista de ações de extensão aprovadas e contempladas com recursos financeiros, por campus, em ordem decrescente da pontuação obtida no processo de avaliação.

12.2. Somente serão aprovadas propostas que estiverem em conformidade com as normas constantes no presente edital.

12.3. Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito), deverão ser protocolados pelo servidor coordenador do projeto, através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), via requerimento diretamente no SIGAA, em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

12.3.1. Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa - Análise de documental, deverão ser protocolados por e-mail da Pró-reitoria de Extensão (proex@ifsudestemg.edu.br), em tempo hábil, conforme cronograma estabelecido neste edital.

12.4. Caberá à Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial da primeira e segunda etapa do processo de avaliação.

12.5. Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recursos sobre os resultados deste edital e nem sobre os resultados do julgamento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

13.1. O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o art. 70, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, que

será feito por meio do [relatório mensal dos bolsistas](#), [relatório final dos bolsistas discentes](#), [relatório final dos bolsistas colaborador externo](#) e [relatório final do coordenador](#).

13.2. A autorização de pagamento dos bolsistas será expedida pela Pró-reitoria de Extensão à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Reitoria.

13.3. A autorização de pagamento dos bolsistas fica condicionada à entrega do [controle de frequência mensal](#) pelo servidor coordenador responsável pelo projeto, via Módulo de Extensão – SIGAA em [formato JPEG](#), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

13.4. O relatório final e a prestação de contas financeiras serão avaliados pela Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), que emitirá parecer via SIGAA aprovando, aprovando com recomendações ou reprovando o relatório e a prestação de contas.

14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

14.1. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão via SIGAA/Módulo Extensão.

14.2. A emissão de certificado estará condicionada à entrega e aprovação do relatório final da atuação do bolsista que caracterize a conclusão das atividades realizadas e os resultados obtidos com o projeto. O [relatório final do discente](#) será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

14.3. A certificação final de conclusão do projeto e do processo de coordenação fica condicionada à entrega e aprovação do [relatório final do coordenador](#), que será elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão.

15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

15.1. A autorização de publicação dos relatos de experiências e participação em eventos de extensão é condição necessária para participação no Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX).

15.2. O coordenador da ação de extensão deve apresentar os resultados parciais ou finais da atividade de extensão no evento institucional destinado a este fim.

15.3. O coordenador da ação de extensão deve apresentar os resultados em eventos nacionais de extensão, sempre que possível.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via [portal do IF Sudeste MG](#).

16.2. A Pró-reitoria de Extensão, a Pró-reitoria de Extensão e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

16.3. No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário o recurso à Pró-reitoria de Extensão do IF Sudeste MG, que deverá ser encaminhado para o e-mail proex@ifsudestemg.edu.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar a partir da notificação de cancelamento mencionado no item 18.2.

16.3.1 A Pró-reitoria de Extensão e a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP) terá 02(dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

16.4. Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas à Pró-reitoria de Extensão, por seu (sua) coordenador (a), com anuência através do e-mail proex@ifsudestemg.edu.br , acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

16.5. A Pró-reitoria de Extensão e da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP), se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital.

16.6. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.7. Compete ainda ao coordenador da ação de extensão verificar, a qualquer tempo, se a mesma produzirá resultado potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o NITTEC – Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia deve ser comunicado para fazer o acompanhamento, através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br

16.8. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão mencionar a existência da Política e Programa de Promoção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do IF Sudeste MG (Portaria nº 040/2017) e o apoio da Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho e da Pró-reitoria de Extensão, da seguinte forma: "Apoio: PROEX/IF SUDESTE MG" e "DGP-CAS/IF SUDESTE MG".

16.9. [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PIAEX podem ser consultados através do site institucional na área


da Pró-reitoria de Extensão. Disponível ainda [FAQ](#) (Perguntas e respostas frequentes) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.9. Mais informações a respeito do cadastramento da proposta, da análise e de demais procedimentos para registro de ações de extensão podem ser consultadas na [Instrução Normativa PROEX nº 01, de 16 de janeiro de 2020](#).


16.10. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX – Reitoria, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

16.11. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Pró-reitoria de Extensão e pela a Coordenação de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas (CAS/DGP).

Juiz de Fora, 26 de maio de 2022.

Documento assinado digitalmente
 CLEVERSON RAMOM CARVALHO SILVA
Data: 26/05/2022 15:32:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cleverson Ramom Carvalho Silva
Pró-Reitor de Extensão do IF Sudeste MG - Substituto
Portaria nº 383 de 27 de abril de 2021

Documento assinado digitalmente
 Kelly Cristina Maia Silva
Data: 26/05/2022 15:43:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kelly Cristina Maia Silva
Diretora de Gestão de Pessoas - IF Sudeste MG
Portaria Nº 342 de 13 de abril de 2022